



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

Processo nº 0409539-97.2012.8.19.0001

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública em epígrafe pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de **AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.**;

CONSIDERANDO que a empresa foi condenada a retomara operação da linha nº 708D (Madureira X Tribobó) ou outraque a substituir, com o cumprimento do trajeto integrale o emprego da frota e horários determinados pelo Poder Público, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais),bem como a indenizar os danos materiais e morais causados aosconsumidores, em caráter coletivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, e a efetuar o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação,em favor do Fundo Especial do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foi apurado o descumprimento da obrigação de fazer, o que ensejou a execução de multa cominatória, fixada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por acórdão proferido nos autos do agravo de instrumentonº 0068902-68.2021.8.19.0000;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

CONSIDERANDO a necessidade de tal valor ser objeto de correção monetária, em função de o pronunciamento em questão ter sido proferido no dia 08/04/2022, portanto, há mais de dois anos, o que enseja a elevação da quantia para R\$ 554.478,80 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos):

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 500.000,00
Período de atualização monetária:	de 08/04/2022 até 14/06/2024 (786 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	
Honorários:	0,00%
Índice de correção monetária:	1,10895760
Correção monetária:	R\$ 554.478,80
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 554.478,80
Total de honorários:	R\$ 0,00

CONSIDERANDO que a compromitente efetuou depósito sem conta a disposição do Juízo, os quais somariam, atualmente, nos termos informados pela ré R\$ 252.992,66 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos - cuja inexistência implica na imediata recomposição pela ré), bem como a necessidade de desconto do valor levantado a maior pelo exequente, da monta de R\$ 18.591,03 (dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

e três centavos), perfazendo a quantia de R\$ 271.583,69 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), remanescendo o saldo devedor de R\$ 282.895,11 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e onze centavos);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com a **AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.**, doravante denominada **compromitente**, nos seguintes termos:

a) a **compromitente** se obriga a pagar a quantia de R\$ 282.895,11 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e onze centavos, correspondentes, nessa data, a 62.348,7780 UFIR's - RJ, através 29 (vinte e nove) parcelas de 2.149,9579 UFIR's-RJ cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de julho de 2024 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, observando-se o disposto no artigo 132, § 1º, do Código Civil (ou seja, a transferência da data para o primeiro dia útil, caso o dia indicado seja feriado, sábado ou domingo);

a.1) as parcelas acima discriminadas serão depositadas junto ao BANCO BRADESCO, agência 6898, conta corrente 0001903-8, em favor do FEPROCON (Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor), inscrito no CNPJ nº 20.187651/0001-40;

b) o não pagamento das parcelas no prazo previsto acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

c) A inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, com a incidência imediata da multa pelo ~~total de~~ débito remanescente, acrescido dos juros;

d) O presente termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo judicial, após homologado, com a satisfação dos valores devidos pela compromitente a título de multa cominatória pelo descumprimento da obrigação de fazer imposta pelo pronunciamento transitado em julgado, até a presente data, já tendo sido saldado o débito decorrente das condenações em danos coletivos e em honorários advocatícios;

e) após o pagamento integral do débito acima identificado, as partes, desde já, requerem e autorizam a extinção da execução pela satisfação da obrigação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Rio de Janeiro, de junho 2024.

AUTOÔNIBUS FAGUNDES LTDA.

Julio Machado Teixeira Costa

Promotor de Justiça

Mat. n.º 2099